LEI Nº 388 DE 31 DE OUTUBRO DE 1.988

"Dispõe sobre comemoração dos feriados municipais, e dá outras providências."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os feriados municipais que dizem respeito aos dias consagrados ao aniversário da Emancipação político-administrativa - 21 de março a "CORPUS CHRISTI" e ao dia da Padroeira da cidade - 08 de setembro, serão comemorados na própria data, não se lhes aplicando a antecipação prevista na Lei Federal nº - 7.320, de 11 de junho de 1985.

Parágrafo Único - A "SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO" não será antecipada, conforme estabelece o artigo 1.0, caput, da Lei Federal nº 7.320, de 11 de junho de 1985.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 31 de outubro de 1.988.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia em 31 de outubro de 1988.

JOSÉ ANTONIO BERNARDI ALVES

RESP. P/ EXPEDIENTE